



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO Nº 15.867/2025- SECULT

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 001/2026

Processo nº 15.867/2025

CONTRATO que entre si celebram a
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA –
SECULT e a **EMPRESA CPINFORMAR**
COMERCIAL LTDA, na forma abaixo.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA – SECULT**, inscrito no CNPJ nº 29.377.308/0001-32 situado na Cidade Nova V, TV. WE 30, nº 311, Coqueiro, CEP nº 67.133-130, Ananindeua/PA, na pessoa de seu representante **Sr. BRENO MESQUITA DA ROSA**, residente e domiciliado no Conjunto Ville Borghuese, nº 900, apto 101, CEP nº 67.015-430, Coqueiro, Ananindeua/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CPINFORMAR COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.039.063/0001-02, com sede na Vila Rosa Cruz, nº 103, Bairro Pedreira, Belém/PA, CEP: 66.080-325, neste ato representada por seu representante legal **FRANCISCO FIRMINO DA SILVA FILHO**, residente e domiciliado na Vila Rosa Cruz, nº 103, Bairro Pedreira, Belém/PA, CEP: 66.080-325, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 15.867/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 1 de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da inexigibilidade de Licitação no processo nº 15.867/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria técnica visando a operacionalização das ações que envolvem a execução da Política Nacional**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO Nº 15.867/2025- SECULT

Aldir Blanc de Fomento à Cultura (Lei nº 14.399/2022) no Município de Ananindeua/PA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência e com fundamento no **art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei Federal nº 14.133/2021** (serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com notória especialização).

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL (R\$)
1	Formulação de edital	Serviço	01	R\$5.000,00	R\$5.000,00
2	Formulação de anexos	Serviço	10	R\$1.300,00	R\$13.000,00
3	Realização de reuniões para ouvir os fazedores de cultura e aprovar as categorias e valores por projetos	Serviço	03	R\$4.500,00	R\$13.500,00
4	Construção de plataforma para inscrição de projetos	Serviço	01	R\$3.500,00	R\$3.500,00
5	Análises e pareceres de projetos apresentados com notas para aprovação individualizada	Serviço	600	R\$100,00	R\$60.000,00
6	Análises e pareceres e reavaliação do resultado mediante recursos	Serviço	50	R\$400,00	R\$20.000,00
7	Oficinas de prestação de contas na plataforma + Brasil	Serviço	01	R\$5.000,00	R\$5.000,00
8	Oficinas de elaboração dos projetos da Lei Aldir Blanc	Serviço	01	R\$5.000,00	R\$5.000,00
9	Elaboração dos termos de execução cultural (contratos)	Serviço	250	R\$110,00	R\$27.500,00
VALOR TOTAL: R\$152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).					

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor do presente Contrato é de **R\$ 152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais)**, o pagamento será à vista.

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de

Secretaria Municipal de Cultura

Endereço: Cidade Nova V, WE 30, nº 311 – Bairro: Coqueiro– CEP: 67133-120 Ananindeua-PA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO Nº 15.867/2025- SECULT**

administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Obedecidas as formalidades legais, o pagamento será efetuado, por crédito em conta corrente no Banco fornecido pela contratada, a critério do setor responsável da CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias após o recebimento da fatura, comprovadamente, após a LIQUIDAÇÃO de Nota Fiscal válida, a qual deverá ser apresentada junto ao recibo, e ATESTADA pelo servidor responsável da Contratante, devidamente acompanhada das Certidões do INSS, FGTS, CNDT e outras por leis exigidas, devida e obrigatoriamente regulares e atualizadas sob pena de violação ao dispositivo no §32 do art. 195 da Constituição Federal 1988.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços contratados deverá obedecer rigorosamente às especificações do Termo de Referência e à Proposta Comercial da CONTRATADA, compreendendo a realização das seguintes atividades técnicas especializadas:

- a) **Consultoria Jurídica e Normativa:** Elaboração de 01 (um) edital matriz e 10 (dez) anexos técnicos, alinhados à legislação da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e às especificidades locais;
- b) **Escuta Ativa e Planejamento:** Planejamento e condução presencial de 03 (três) reuniões com a classe artística para definição de categorias e valores;
- c) **Solução Tecnológica:** Disponibilização, configuração e manutenção de plataforma digital exclusiva para a inscrição de projetos, garantindo a segurança dos dados e a transparência do certame;
- d) **Análise Técnica de Mérito:** Realização de triagem documental e emissão de pareceres técnicos subjetivos de mérito cultural para aproximadamente 600 (seiscentos) projetos inscritos, por equipe qualificada;
- e) **Fase Recursal:** Análise técnica e jurídica de até 50 (cinquenta) recursos administrativos interpostos pelos proponentes;
- f) **Capacidade Técnica e Formação:** Realização de 01 (uma) oficina de elaboração de projetos e 01 (uma) oficina de prestação de contas na plataforma Transferegov/Mais Brasil, visando a qualificação dos agentes culturais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO Nº 15.867/2025- SECULT**

g) Formalização: Elaboração e instrução processual de 250 (duzentos e cinquenta) Termos de Execução Cultural (contratos de repasse).

3.2. A empresa CONTRATADA se responsabilizará integralmente pela qualidade técnica, jurídica e editorial dos serviços entregues, devendo refazer, sem ônus adicional para a Contratante e nos prazos estipulados pela fiscalização, quaisquer produtos (pareceres, minutas, relatórios) que apresentem inconsistências, erros materiais ou desacordo com a legislação vigente.

3.3. Os serviços deverão ser executados por equipe técnica detentora de notória especialização, sendo vedada a substituição dos profissionais chave por outros de qualificação inferior sem a prévia anuência da Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, 08 meses com início contados do recebimento da Nota de Empenho, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, prorrogável na forma do art. 107 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários para a despesa advinda desse processo ocorrerão da seguinte dotação:

Órgão: 27 Secretaria Municipal de Cultura;

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Cultural;

Funcional Programática: 1339200072436 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR;

Natureza da Despesa: 339035 SERVIÇOS DE CONSULTORIA;

Sub-Elemento: 3390350300 – CONSULTORIA E ASSESSORIA ADMINISTRATIVA;

Fonte: 17190000Transf. da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento;

Valor Reservado: R\$152.500,00 (cento e cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO Nº 15.867/2025- SECULT**

6.1 – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários a execução dos serviços;
- b) Efetuar os pagamentos devidos;
- c) Designar e credenciar um servidor para fazer o acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

6.2 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços deste instrumento em atendimentos na forma e condições avençadas;
- b) Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo dessa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do Contrato, em Compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as Condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) Responsabilizar-se pelos serviços prestados, caso apresente algum erro, efetuando a correção, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do conhecimento do erro, através de expediente da Diretoria Administrativa e Financeira.

6.3 – À CONTRATADA cabe assumir a responsabilidade:

- a) Em relação aos seus funcionários, que não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, todas as despesas decorrentes da execução deste contrato e outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, inclusive encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, indenizações, vale-refeição, vales-transportes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público;
- b) Por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal relacionada à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- c) Por encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO Nº 15.867/2025- SECULT

d) A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no subitem anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto do contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE;

e) Por eventuais vícios ou defeitos que forem constatados nos serviços, materiais ou produtos fornecidos decorrentes deste Contrato, aplicando-se as disposições do Código de Defesa do Consumidor, no que couber.

6.4 - São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- b) A subcontratação total ou parcial de outra empresa para a execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nos termos dos arts.106 e 137, combinado com o art. 138 e 139 da Lei no 14.133/2021.

7.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

7.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATANTE o direito à prévia e ampla defesa.

7.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

7.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO Nº 15.867/2025- SECULT

Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Municipalidade por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Municipalidade enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços objeto deste instrumento, caberá ao servidor **Domício Souza da Silva Filho – Matrícula nº 46089-3** por meio da PORTARIA Nº 999.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No que tange às multas, a contratada estará sujeita às penalidades abaixo discriminadas:

- a) Multa por dia de atraso para o início da prestação dos serviços conforme fixado na Ordem de Início: 0,2% por dia sobre o valor do Contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, após o que será considerada inexecução total;
- b) Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 0,5% (meio por cento) sobre o valor do Contrato, por dia;
- c) Multa pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela Fiscalização: 2% (dois inteiros por cento) sobre o valor do ajuste;
- d) Multa por inexecução parcial do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o valor da parcela não executada;
- e) Multa por inexecução total do ajuste: 10% (dez inteiros por cento) sobre o seu valor;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada à critério da administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que ela tenha



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO Nº 15.867/2025- SECULT**

a receber da contratante. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado ao processo administrativo **Nº 15.867/2025. PMA.SECULT.**

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

A CONTRATADA na vigência do contrato, será a única responsável, por seu pessoal que empregar para a execução do serviço ora avençado, que não terá relação de emprego com a Contratante e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Ananindeua/PA, para dirimir quaisquer controvérsias relativas a este Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo nomeadas para todos os efeitos legais.

Ananindeua (PA), 10 de março de 2026.

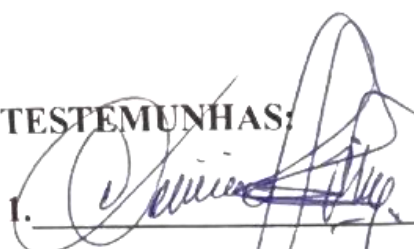
BRENO MESQUITA DA ROSA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROCESSO Nº 15.867/2025- SECULT

FRANCISCO FIRMINO DA SILVA FILHO
PRESIDENTE DA CPINFORMAR COMERCIAL LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1.


CPF. 245.896.242-49

2.

Barbara M. Brasil
CPF. 029.848.742-00